

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 18/04/23



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

Projeto de Lei nº 04/2023
De 28 de Março de 2023

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 25-04-23
Randy Aparecido Rezende dos Santos
PRESIDENTE
em exercício

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

“Fica instituído no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, a Semana de Palestras sobre a Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha/SE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovará e o Senhor Prefeito Municipal de Itabaianinha sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha/SE.

Parágrafo Único. O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana disposta no “caput”, partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola.

Art. 2º A Semana, disposta no artigo 1º, corresponderá sempre à 2ª (segunda) semana do mês de agosto.

Art. 3º Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Palestras realizadas por professores ou cidadãos que façam parte de associações de prevenção às drogas, ao álcool e ao fumo;
- II – Palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, do álcool e do fumo para o organismo humano;
- III – Palestras que descrevam maneiras de prevenção e os malefícios que essas substâncias causam;
- IV – Exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas, o álcool e o fumo provocam ao ser humano, à família do indivíduo e à sociedade;
- V – Exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares, com orientação dos professores, objetivando o mesmo tema.

Art. 4º Para as finalidades legais, a Semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao



Fumo será parte integrante do calendário escolar, devendo ser contabilizada para os efeitos de frequência, notas e cumprimento dos dias letivos.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signature)
GERSON FELIX DA CRUZ
VEREADOR

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 18/04/23

PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 25/04/23
(Handwritten signature)
PRESIDENTE
Presidente
em exercício

ITABAIANINHA/SE
19 DE OUTUBRO DE 1915